DECRETO Nº 355DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.983.

0 Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica de competência exclusiva da Secretaria de Estado da Administração a contratação de pessoal para os Quadros e Tabelas deste Governo, devendo elaborar normas disciplinando o processo.

Art. 2º - A rescisão de contrato de servido­res Federais ou Estaduais em efetivo exercício nos municípios se constitui matéria de competência exclusiva da Secretaria de Esta do da Administração.

Parágrafo 1º - Caberá ao Prefeito interessado no afastamento de servidores, encaminhar a Secretaria de Estado de Administração pedido, acompanhado de exposição de motivos o que se constituirá matéria de análise e julgamento.

Parágrafo 2º - Para a análise e julgamento de que trata o parágrafo anterior a Secretaria de Estado da Administração deverá ouvir a Secretaria de Estado a qual pertence o ser Vidor.

Art. 3º - Os pedidos de novas contratações para exercício nos municípios deverão ser encaminhados as Secreta­rias de Estado da área em questão que apôs analisar e definir Recursos encaminhará a Secretaria de Estado da Administração para os procedimentos necessários.

Art. 4º - Quaisquer atos que não obedecerem ao disposto neste Decreto serão considerados nulos e o ônus se houver será da responsabilidade do órgão emitente.

Art. 5º - Este Decreto entrara em vigor na da tarda sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Jorge Teixeira de oliveira

 Governador